



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA AO RECURSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, no departamento de licitações, aos 13 dias do mês de outubro de 2021 documentação recurso da empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, Contra a inabilitação da mesma na TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021/PMNO.

2. DA ANALISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca de consolidação decisão equivocada, é direito da CPL (comissão permanente de licitação) podendo a qualquer fase do processo promover diligência, para complementar instrução ao processo licitatório, conforme a seguir:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios.

Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a signature that appears to be 'Rosa'.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



2.2 Como já é costumeiro a CPL recorreu a assessoria jurídica para emissão de parecer, protocolando na íntegra a todo o volume processual referente ao processo administrativo supracitado, que ao analisar a documentação de recurso da recorrente emitiu seu parecer conforme anexo.

3. DOS CONSIDERANDOS

- 3.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- 3.2. Considerando a análise do documento de recurso da recorrente;
- 3.3. Considerando na íntegra o Parecer Jurídico acerca do recurso;

5. DA DECISÃO

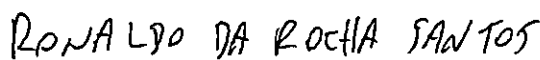
5.1 Diante do exposto, a CPL mantém a decisão de inabilitação da empresa, ELETICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP.

Nova Olímpia-MT 19 de outubro de 2021

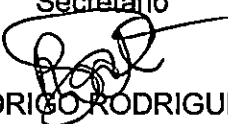

ELIANDRA CRISTINA ALCANTARA DUARTE

Presidente da CPL

Port.201/2020


RONALDO DA ROCHA SANTOS

Secretário


RODRIGO RODRIGUES

Membro


ERISSON BARROS CAMPOS

Membro



DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA – EPP sob o argumento de que sua inabilitação no curso da Tomada de Preços nº. 011/2021/PMNO fere o ordenamento jurídico vigente.

Isso porque, a penalidade que lhe foi imposta pelo Município de Salvador/BA, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei de Licitações, não poderia lhe impor tal prejuízo.

A uma, por somente ter tomado conhecimento da penalização durante a sessão de abertura e julgamento das propostas realizada pela Prefeitura de Nova Olímpia para o certame em questão.

A duas, porque os efeitos da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se restringe ao órgão que a aplicou.

Com base nisso postulou pelo provimento da irresignação, com a consequente revisão da decisão objurgada

É o relatório

Passo a decidir.

Prima face, imperioso mencionar que o argumento de que somente tomou conhecimento da penalidade que lhe foi imposta pelo município baiano no dia da sessão de abertura e julgamento das propostas, em nada favorece a Irresignante.

Isto, pois, para suspensão dos efeitos do *decisum* administrativo, seria necessária a obtenção de decisão judicial, o que não ocorreu no caso *sub examine*.

Neste norte, maiores digressões sobre o tema se tornam desnecessárias.

No que tange ao seu segundo argumento, imperioso salientar ser fato incontroverso que a extensão dos efeitos da penalidade prevista no Art. 87, inciso III, da Lei nº. 8666/1993 é tema de grande discussão em nosso país.

Tanto que possuem posições divergentes o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça.

Salienta-se, inclusive, que seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, assim se posiciona o Tribunal de Contas de Mato Grosso:



“Prejulgado nº 1 - Processo nº 160890/2013

LICITAÇÕES E CONTRATOS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ARTIGO 87, III E IV, DA LEI Nº 8.666/93. ALCANCE. a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados. b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Contudo, por força das disposições contidas no princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal que dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, os órgãos da administração pública se filiam a corrente adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, a qual leciona:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...] 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública [...]”. (STJ, AIRESPP 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017) (gn)

Senão veja-se como se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em caso análogo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.
Assessoria Jurídica do Município

3

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – PENALIDADE DE SUSPENSÃO AO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EFEITOS– ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL – REGRA DO EDITAL – RECURSO PROVIDO. A ausência dos requisitos previstos no artigo 273, do CPC, impede a concessão da tutela antecipada. Os efeitos da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, abrangem a Administração Pública em geral, não se limitando ao órgão ou entidade do Poder Público responsável pela sanção imposta. (N.U 0042253-35.2014.8.11.0000, VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 21/10/2014, Publicado no DJE 28/10/2014) (gn)

Deste modo seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual adota um conceito ampliado de Administração, que enfatiza o princípio da unidade administrativa, assumindo que os efeitos da conduta que inabilita o sujeito para a contratação devem se estender a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, entendemos que o Recurso Administrativo deverá ser desprovido.

Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA – EPP, e mantenho incólume a decisão adotada no curso da Tomada de Preços nº. 011/2021/PMNO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 14 de outubro de 2021.


JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DA SILVA FERREIRA
ASSESSOR JURIDICO